



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA  
RUA ANTÔNIO DE REZENDE VILELA, 179 -  
CENTRO - CEP 37225-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 05.904.104/0001-44

**Relatório mensal de despesas com diárias e prestação de contas dos Servidores e Vereadores no mês de abril de 2019.**

<b>Nome do beneficiário</b>	<b>Valor despedido</b>	<b>Data inicial</b>	<b>Data final</b>	<b>Data de deferimento</b>
Renata de Cássia Cunha Chagas	1.890,00			
Fabício Teixeira do Prado	1.890,00			
Alessandro Gabriel Dias	1.890,00			
Rodney Francisco Buriel	1.890,00			
Tomé Cláudio Mantovani	1.890,00			
Vilian de Oliveira Trindade	1.890,00			
Ana Cristina das Dores Oliveira Alfredo	1.890,00			
Fernanda Almeida Jesus da Cruz	105,00			
Fernanda Almeida Jesus da Cruz	105,00			
Carlos Alberto de Souza	105,00			
Carlos Alberto de Souza	105,00			
Valor das Inscrições			4.930,00	
Valor das Passagens aéreas			0,00	
Valor total das diárias			13.650,00	
Valor de locomoção (Van e táxi)			660,00	
<b>Total geral das despesas</b>			<b>19.240,00</b>	



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA  
RUA ANTÔNIO DE REZENDE VILELA, 179 -  
CENTRO - CEP 37225-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 05.904.104/0001-44

## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias  
Lei Municipal nº 2.630/2018

### 1. Identificação

**Órgão:** Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

**Unidade Administrativa:** GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Nome do Servidor Beneficiário:** Fernanda Almeida Jesus da Cruz      **Matrícula:** 51

**N.º do Empenho da Liberação de Diárias:** 122

### 2. Destino do Servidor Beneficiário

**Destino:** Boa Esperança – Minas Gerais

**Data de Saída:** 1º/04/2019

**Data de Chegada:** 1º/04/2019

### 3. Justificativa

Participar do curso de Rotinas para Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária, com ênfase nos Anexos de Metas e Riscos Fiscais.

O treinamento aconteceu na se da Santos e Fabiano Auditoria e Consultoria, no município de Boa Esperança– MG, ministrado pelo Professor de Contabilidade Pública e Auditor em Contabilidade Financeira, Senhor Alexandre André dos Santos. O curso teve início as 08:30 e encerrou as 17:30.

O Professor Alexandre ministrou seu treinamento com os seguintes conteúdos: A Lei de Responsabilidade e o planejamento; o equilíbrio entre Receita e Despesa; os critérios para limitação de empenho; controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários; anexos de metas e riscos fiscais; valores correntes e valores constantes; resultado nominal e resultado primário; avaliação de cumprimento das metas relativas ao ano anterior; estudo da evolução do Patrimônio Líquido; avaliação da situação financeiro e atuarial; compensação de renúncia de receita e margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; avaliação dos passivos contingentes e outros riscos e providências; mensagem de envio do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. audiência pública, destacando o quanto é importante não só divulgação, mas também a motivação dos cidadão para participar das reuniões de audiências públicas e recursos vinculados e não vinculados.

Alexandre nos mostrou como compreender e calcular os resultados primários e nominais de



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA  
RUA ANTÔNIO DE REZENDE VILELA, 179 -  
CENTRO - CEP 37225-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 05.904.104/0001-44

valores correntes e constantes, passivos contingentes e ainda como calcular as despesas de caráter continuado para uma renúncia de receita e sua compensação.

Ele não nos deixa esquecer dos princípios primordiais da Administração pública direta e indireta aos quais todos os órgãos devem obedecer: **LIMPE**: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Foi passado detalhadamente as rotinas e fases da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, mostrando um passo a passo para que de forma legal e correta seja elaborada em cumprimento dos prazos.

O treinamento foi muito proveitoso e consistente de informações. Ao final o Professor nos da abertura para perguntas espontâneas e esclarecimentos de dúvidas em geral sobre a Contabilidade Pública.

**Sugestões de implementação de melhorias:**

#### 4. Valores Solicitados

**Número de Diárias:** 01 sem pernoite

**Valor Unitário da Diária:** R\$ 105,00

**Valor Total das Diárias:** R\$ 105,00

#### 5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

**Veículo:**

**Frota:**

#### 6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar).

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 05 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_  
**FERNANDA ALMEIDA JESUS DA CRUZ**  
Contadora

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

**OBS: VALOR AUTORIZADO COM BASE NO ARTIGO 7º, § 2º, DA LEI 2.630/18.**

Carmo da Cachoeira, 05 de abril de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA  
RUA ANTÔNIO DE REZENDE VILELA, 179 -  
CENTRO - CEP 37225-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 05.904.104/0001-44

**Adriano Luiz de Souza Mendes**  
Presidente

## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias  
Lei Municipal nº 2.630/2018

### 4. Identificação

**Órgão:** Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

**Unidade Administrativa:** GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Nome do Servidor Beneficiário:** Carlos Alberto de Souza      **Matrícula:**

**N.º do Empenho da Liberação de Diárias:** 123

### 5. Destino do Servidor Beneficiário

**Destino:** Boa Esperança – Minas Gerais

**Data de Saída:** 1º/04/2019

**Data de Chegada:** 1º/04/2019

### 6. Justificativa

Participar do curso de Rotinas para Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária, com ênfase nos Anexos de Metas e Riscos Fiscais.

O treinamento aconteceu na sede da Santos e Fabiano Auditoria e Consultoria, no município de Boa Esperança– MG, ministrado pelo Professor de Contabilidade Pública e Auditor em Contabilidade Financeira, Senhor Alexandre André dos Santos. O curso teve início às 08:30 e encerrou às 17:30.

O Professor Alexandre ministrou seu treinamento com os seguintes conteúdos: A Lei de Responsabilidade e o planejamento; o equilíbrio entre Receita e Despesa; os critérios para limitação de empenho; controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários; anexos de metas e riscos fiscais; valores correntes e valores constantes; resultado nominal e resultado primário; avaliação de cumprimento das metas relativas ao ano anterior; estudo da evolução do Patrimônio Líquido; avaliação da situação financeira e atuarial; compensação de renúncia de receita e margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; avaliação dos passivos contingentes e outros riscos e providências; mensagem de envio do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. audiência pública, destacando o quanto é importante não só divulgação, mas também a motivação dos cidadãos para participar das reuniões de audiências públicas e recursos vinculados e não vinculados.

Alexandre nos mostrou como compreender e calcular os resultados primários e nominais de



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA  
RUA ANTÔNIO DE REZENDE VILELA, 179 -  
CENTRO - CEP 37225-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 05.904.104/0001-44

valores correntes e constantes, passivos contingentes e ainda como calcular as despesas de caráter continuado para uma renúncia de receita e sua compensação.

Ele não nos deixa esquecer dos princípios primordiais da Administração pública direta e indireta aos quais todos os órgãos devem obedecer: **LIMPE**: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Foi passado detalhadamente as rotinas e fases da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, mostrando um passo a passo para que de forma legal e correta seja elaborada em cumprimento dos prazos.

O treinamento foi muito proveitoso e consistente de informações. Ao final o Professor nos da abertura para perguntas espontâneas e esclarecimentos de dúvidas em geral sobre a Contabilidade Pública.

**Sugestões de implementação de melhorias:**

#### 4. Valores Solicitados

**Número de Diárias:** 01 sem pernoite

**Valor Unitário da Diária:** R\$ 105,00

**Valor Total das Diárias:** R\$ 105,00

#### 5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

**Veículo:**

**Frota:**

#### 6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar).

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 05 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_  
**CARLOS ALBERTO DE SOUZA**  
Controlador Interno

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

**OBS: VALOR AUTORIZADO COM BASE NO ARTIGO 7º, § 2º, DA LEI 2.630/18.**

Carmo da Cachoeira, 05 de abril de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA  
RUA ANTÔNIO DE REZENDE VILELA, 179 -  
CENTRO - CEP 37225-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 05.904.104/0001-44

**Adriano Luiz de Souza Mendes**  
**Presidente**

## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias  
Lei Municipal nº 2.630/2018

### 7. Identificação

**Órgão:** Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

**Unidade Administrativa:** GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Nome do Servidor Beneficiário:** ALESSANDRO GABRIEL DIAS **Matrícula:**

**N.º do Empenho da Liberação de Diárias:**

### 8. Destino do Servidor Beneficiário

**Destino:** Belo Horizonte – Minas Gerais

**Data de Saída:** 02/04/2019

**Data de Chegada:** 05/04/2019

### 9. Justificativa

Participação em Curso de Direito Administrativo abordando o seguinte tema: TÉCNICA E PRÁTICA LEGISLATIVA NAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 2, 3, 4 e 5 de abril de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Inicialmente, foram explanadas as quatro funções básicas da Câmara Municipal, sendo a primeira a legislativa, que diz respeito a elaboração de normas sobre matérias de competência do Município. A Casa Legislativa, pode ainda, em atenção à sanção do Prefeito, deliberar sobre orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias; dívida municipal; criação de cargos públicos e fixação dos respectivos vencimentos; regime jurídico dos servidores municipais; alienação, concessão, arrendamento e doação de bens; polícia administrativa, entre outras matérias.

Em seguida, apresentou-se a segunda função como administrativa, pela qual a Câmara Municipal manifesta a prática de seus atos, de competência privativa, como a elaboração do Regimento Interno da respectiva Casa e publicação de resoluções, decretos legislativos e portarias.

Sua terceira função da Câmara é a fiscalizadora, exercendo o controle da Administração Pública Municipal, com enfoque na execução contábil, financeira, orçamentária e patrimonial. Este controle é realizado a partir de documentações e relatórios que são enviados à Câmara Municipal, através de solicitações dos Vereadores ou por meio da instauração das Comissões Especiais de Inquérito, na forma prevista na Constituição Federal (CF, arts. 29, IX e 31) e também na Lei Orgânica Municipal.

A última função poderá ocorrer em dois momentos, sendo o primeiro o julgamento das contas públicas apresentadas pelo Prefeito, através do controle exercido, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou dos



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA  
RUA ANTÔNIO DE REZENDE VILELA, 179 -  
CENTRO - CEP 37225-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 05.904.104/0001-44

Municípios, conforme o art. 31, §§ 1º e 2º da CF/88, e o segundo quando é necessário o julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores, em decorrência do cometimento de infrações político-administrativas, como disposto no Decreto-Lei nº 201/67.

#### 4. Valores Solicitados

**Número de Diárias: 03 com pernoite e 01 sem pernoite**

**Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00**

**Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00**

#### 5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

**Veículo: Próprio**

**Frota:**

#### 6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 9 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_  
**ALESSANDRO GABRIEL DIAS**  
Vereador

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 11 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_  
**ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES**  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA  
RUA ANTÔNIO DE REZENDE VILELA, 179 -  
CENTRO - CEP 37225-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 05.904.104/0001-44

## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias  
Lei Municipal nº 2.630/2018

### 10. Identificação

**Órgão:** Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

**Unidade Administrativa:** GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Nome do Servidor Beneficiário:** ANA CRISTINA DAS DORES ALFREDO PEREIRA      **Matrícula:** 050

**N.º do Empenho da Liberação de Diárias:**

### 11. Destino do Servidor Beneficiário

**Destino:** Belo Horizonte – Minas Gerais

**Data de Saída:** 02/04/2019

**Data de Chegada:** 05/04/2019

### 12. Justificativa

Participação em Curso de Direito Administrativo abordando o seguinte tema: TÉCNICA E PRÁTICA LEGISLATIVA NAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 2, 3, 4 e 5 de abril de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Inicialmente, foram explanadas as quatro funções básicas da Câmara Municipal, sendo a primeira a legislativa, que diz respeito a elaboração de normas sobre matérias de competência do Município. A Casa Legislativa, pode ainda, em atenção à sanção do Prefeito, deliberar sobre orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias; dívida municipal; criação de cargos públicos e fixação dos respectivos vencimentos; regime jurídico dos servidores municipais; alienação, concessão, arrendamento e doação de bens; polícia administrativa, entre outras matérias.

Em seguida, apresentou-se a segunda função como administrativa, pela qual a Câmara Municipal manifesta a prática de seus atos, de competência privativa, como a elaboração do Regimento Interno da respectiva Casa e publicação de resoluções, decretos legislativos e portarias.

Sua terceira função da Câmara é a fiscalizadora, exercendo o controle da Administração Pública Municipal, com enfoque na execução contábil, financeira, orçamentária e patrimonial. Este controle é realizado a partir de documentações e relatórios que são enviados à Câmara Municipal, através de solicitações dos Vereadores ou por meio da instauração das Comissões Especiais de Inquérito, na forma prevista na Constituição Federal (CF, arts. 29, IX e 31) e também na Lei Orgânica Municipal.

A última função poderá ocorrer em dois momentos, sendo o primeiro o julgamento das contas públicas apresentadas pelo Prefeito, através do controle exercido, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou dos





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA**  
**RUA ANTÔNIO DE REZENDE VILELA, 179 -**  
**CENTRO - CEP 37225-000**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.904.104/0001-44**

Municípios, conforme o art. 31, §§ 1º e 2º da CF/88, e o segundo quando é necessário o julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores, em decorrência do cometimento de infrações político-administrativas, como disposto no Decreto-Lei nº 201/67.

#### **4. Valores Solicitados**

**Número de Diárias: 03 com pernoite e 01 sem pernoite**

**Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00**

**Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00**

#### **5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)**

**Veículo: Próprio**

**Frota:**

#### **6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)**

**7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)**

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 9 de abril de 2019.

**ANA CRISTINA DAS DORES ALFREDO PEREIRA**  
**Secretária da Câmara Municipal**

**Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.**

**Carmo da Cachoeira, 11 de abril de 2019.**

**ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES**  
**Presidente**



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA  
RUA ANTÔNIO DE REZENDE VILELA, 179 -  
CENTRO - CEP 37225-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 05.904.104/0001-44

## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias  
Lei Municipal nº 2.630/2018

### 13. Identificação

**Órgão:** Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

**Unidade Administrativa:** GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Nome do Servidor Beneficiário:** VILIAN DE OLIVEIRA TRINDADE      **Matrícula:** 039

**N.º do Empenho da Liberação de Diárias:**

### 14. Destino do Servidor Beneficiário

**Destino:** Belo Horizonte – Minas Gerais

**Data de Saída:** 02/04/2019

**Data de Chegada:** 05/04/2019

### 15. Justificativa

Participar do curso de direito administrativo com o seguinte tema: **TÉCNICA E PRÁTICA LEGISLATIVA NAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**”, promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 2,3,4,5 de abril de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Primeiramente, foram abordados os quatro são as funções básicas da Câmara, dentre as quais se destaca a legislativa, que consiste na elaboração de normas genéricas e abstratas (as leis) sobre matérias de competência do Município. Compete ainda à Câmara, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre todas as matérias de competência do Município, notadamente: orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias; operações de crédito; dívida municipal; • planos e programas de desenvolvimento integrado; concessão de subvenções e auxílios; criação de cargos públicos e fixação dos respectivos vencimentos; regime jurídico dos servidores municipais; alienação, concessão, arrendamento e doação de bens; polícia administrativa; transferência temporária ou definitiva da sede do Município; denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Detalhadamente foi A segunda função da Câmara é a administrativa, por meio da qual trata de sua economia interna, isto é, dos assuntos que lhe são afetos por força de sua competência privativa, o que se manifesta na prática de atos concretos como estruturação de seu quadro de pessoal, de seus serviços e com a elaboração de seu Regimento Interno, ou, ainda, com as resoluções, os decretos legislativos, as portarias, ou qualquer outra modalidade executiva.

A terceira função da Câmara é a fiscalizadora, que tem por objetivo o exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, o que é feito por meio do recebimento de documentos dos órgãos do Executivo e de pedidos de informação ao Prefeito e convocação de



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA**  
**RUA ANTÔNIO DE REZENDE VILELA, 179 -**  
**CENTRO - CEP 37225-000**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.904.104/0001-44**

seus auxiliares à Câmara ou às suas Comissões e ainda na instauração das Comissões Especiais de Inquérito, na forma prevista na Constituição Federal e na LOM (CF, arts. 29, IX e 31).

A quarta e última função da Câmara pode se manifestar em duas vertentes. A primeira ocorre no julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, para a qual, no exercício de seu controle externo, conta com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou do Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios, onde houver (CF, art. 31, §§ 1º e 2º).

A segunda vertente se manifesta nas hipóteses em que é necessário julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os próprios Vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas (Decreto-lei nº 201/67).

As atribuições da Câmara concentram-se nas funções legislativa e fiscalizadora. É fundamental que a Câmara desempenhe plenamente suas funções e seu papel, pois só assim poderá ter destaque no Governo do Município. Importante frisar a contínua necessidade de atualização dos instrumentos legais do Poder Legislativo, visto, as emendas a CF e a diversas decisões judiciais sobre temas correlatos as rotinas e processo legislativo, garantindo sempre a independência do Poder Legislativo frente aos demais agentes públicos, como princípio basilar da democracia brasileira.

#### **4. Valores Solicitados**

**Número de Diárias: 03 com pernoite e 01 sem pernoite**

**Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00**

**Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00**

#### **5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)**

**Veículo: Próprio**

**Frota:**

#### **6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)**

#### **7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)**

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 9 de abril de 2019.

**VILIAN DE OLIVEIRA TRINDADE**  
**ASSESSOR JURÍDICO**

**Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.**

**Carmo da Cachoeira, 11 de abril de 2019.**

**ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES**



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA  
RUA ANTÔNIO DE REZENDE VILELA, 179 -  
CENTRO - CEP 37225-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 05.904.104/0001-44

Presidente

## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias  
Lei Municipal nº 2.630/2018

### 16. Identificação

**Órgão:** Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

**Unidade Administrativa:** GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Nome do Servidor Beneficiário:** FABRÍCIO TEIXEIRA DO PRADO      **Matrícula:**

**N.º do Empenho da Liberação de Diárias:**

### 17. Destino do Servidor Beneficiário

**Destino:** Belo Horizonte – Minas Gerais

**Data de Saída:** 02/04/2019

**Data de Chegada:** 05/04/2019

### 18. Justificativa

Participação em Curso de Direito Administrativo abordando o seguinte tema: TÉCNICA E PRÁTICA LEGISLATIVA NAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 2, 3, 4 e 5 de abril de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Inicialmente, foram explanadas as quatro funções básicas da Câmara Municipal, sendo a primeira a legislativa, que diz respeito a elaboração de normas sobre matérias de competência do Município. A Casa Legislativa, pode ainda, em atenção à sanção do Prefeito, deliberar sobre orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias; dívida municipal; criação de cargos públicos e fixação dos respectivos vencimentos; regime jurídico dos servidores municipais; alienação, concessão, arrendamento e doação de bens; polícia administrativa, entre outras matérias.

Em seguida, apresentou-se a segunda função como administrativa, pela qual a Câmara Municipal manifesta a prática de seus atos, de competência privativa, como a elaboração do Regimento Interno da respectiva Casa e publicação de resoluções, decretos legislativos e portarias.

Sua terceira função da Câmara é a fiscalizadora, exercendo o controle da Administração Pública Municipal, com enfoque na execução contábil, financeira, orçamentária e patrimonial. Este controle é realizado a partir de documentações e relatórios que são enviados à Câmara Municipal, através de solicitações dos Vereadores ou por meio da instauração das Comissões Especiais de Inquérito, na forma prevista na Constituição Federal (CF, arts. 29, IX e 31) e também na Lei Orgânica Municipal.

A última função poderá ocorrer em dois momentos, sendo o primeiro o julgamento das contas públicas apresentadas pelo Prefeito, através do controle exercido, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou dos Municípios, conforme o art. 31, §§ 1º e 2º da CF/88, e o segundo quando é necessário o julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores, em decorrência do cometimento de infrações político-administrativas, como



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA  
RUA ANTÔNIO DE REZENDE VILELA, 179 -  
CENTRO - CEP 37225-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 05.904.104/0001-44

disposto no Decreto-Lei nº 201/67.

#### 4. Valores Solicitados

**Número de Diárias: 03 com pernoite e 01 sem pernoite**

**Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00**

**Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00**

#### 5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

**Veículo: Próprio**

**Frota:**

#### 6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 9 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_  
**FABRÍCIO TEIXEIRA DO PRADO**  
Vereador

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 11 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_  
**ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES**  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA  
RUA ANTÔNIO DE REZENDE VILELA, 179 -  
CENTRO - CEP 37225-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 05.904.104/0001-44

## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias  
Lei Municipal nº 2.630/2018

### 19. Identificação

**Órgão:** Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

**Unidade Administrativa:** GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Nome do Servidor Beneficiário:** RENATA DE CÁSSIA CUNHA CHAGAS      **Matrícula:**

**N.º do Empenho da Liberação de Diárias:**

### 20. Destino do Servidor Beneficiário

**Destino:** Belo Horizonte – Minas Gerais

**Data de Saída:** 02/04/2019

**Data de Chegada:** 05/04/2019

### 21. Justificativa

Participação em Curso de Direito Administrativo abordando o seguinte tema: TÉCNICA E PRÁTICA LEGISLATIVA NAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 2, 3, 4 e 5 de abril de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Inicialmente, foram explanadas as quatro funções básicas da Câmara Municipal, sendo a primeira a legislativa, que diz respeito a elaboração de normas sobre matérias de competência do Município. A Casa Legislativa, pode ainda, em atenção à sanção do Prefeito, deliberar sobre orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias; dívida municipal; criação de cargos públicos e fixação dos respectivos vencimentos; regime jurídico dos servidores municipais; alienação, concessão, arrendamento e doação de bens; polícia administrativa, entre outras matérias.

Em seguida, apresentou-se a segunda função como administrativa, pela qual a Câmara Municipal manifesta a prática de seus atos, de competência privativa, como a elaboração do Regimento Interno da respectiva Casa e publicação de resoluções, decretos legislativos e portarias.

Sua terceira função da Câmara é a fiscalizadora, exercendo o controle da Administração Pública Municipal, com enfoque na execução contábil, financeira, orçamentária e patrimonial. Este controle é realizado a partir de documentações e relatórios que são enviados à Câmara Municipal, através de solicitações dos Vereadores ou por meio da instauração das Comissões Especiais de Inquérito, na forma prevista na Constituição Federal (CF, arts. 29, IX e 31) e também na Lei Orgânica Municipal.

A última função poderá ocorrer em dois momentos, sendo o primeiro o julgamento das contas públicas apresentadas pelo Prefeito, através do controle exercido, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou dos Municípios, conforme o art. 31, §§ 1º e 2º da CF/88, e o segundo quando é necessário o julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores, em decorrência do cometimento de infrações político-administrativas, como disposto no Decreto-Lei nº 201/67.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA  
RUA ANTÔNIO DE REZENDE VILELA, 179 -  
CENTRO - CEP 37225-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 05.904.104/0001-44

#### 4. Valores Solicitados

**Número de Diárias: 03 com pernoite e 01 sem pernoite**

**Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00**

**Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00**

#### 5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

**Veículo: Próprio**

**Frota:**

#### 6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 9 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_  
**RENATA DE CÁSSIA CUNHA CHAGAS**  
Vereadora

**Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.**

Carmo da Cachoeira, 11 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_  
**ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES**  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA  
RUA ANTÔNIO DE REZENDE VILELA, 179 -  
CENTRO - CEP 37225-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 05.904.104/0001-44

## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias  
Lei Municipal nº 2.630/2018

### 22. Identificação

**Órgão:** Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

**Unidade Administrativa:** GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Nome do Servidor Beneficiário:** TOMÉ CLÁUDIO MANTOVANI

**Matrícula:**

**N.º do Empenho da Liberação de Diárias:**

### 23. Destino do Servidor Beneficiário

**Destino:** Belo Horizonte – Minas Gerais

**Data de Saída:** 02/04/2019

**Data de Chegada:** 05/04/2019

### 24. Justificativa

Participação em Curso de Direito Administrativo abordando o seguinte tema: TÉCNICA E PRÁTICA LEGISLATIVA NAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 2, 3, 4 e 5 de abril de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Inicialmente, foram explanadas as quatro funções básicas da Câmara Municipal, sendo a primeira a legislativa, que diz respeito a elaboração de normas sobre matérias de competência do Município. A Casa Legislativa, pode ainda, em atenção à sanção do Prefeito, deliberar sobre orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias; dívida municipal; criação de cargos públicos e fixação dos respectivos vencimentos; regime jurídico dos servidores municipais; alienação, concessão, arrendamento e doação de bens; polícia administrativa, entre outras matérias.

Em seguida, apresentou-se a segunda função como administrativa, pela qual a Câmara Municipal manifesta a prática de seus atos, de competência privativa, como a elaboração do Regimento Interno da respectiva Casa e publicação de resoluções, decretos legislativos e portarias.

Sua terceira função da Câmara é a fiscalizadora, exercendo o controle da Administração Pública Municipal, com enfoque na execução contábil, financeira, orçamentária e patrimonial. Este controle é realizado a partir de documentações e relatórios que são enviados à Câmara Municipal, através de solicitações dos Vereadores ou por meio da instauração das Comissões Especiais de Inquérito, na forma prevista na Constituição Federal (CF, arts. 29, IX e 31) e também na Lei Orgânica Municipal.

A última função poderá ocorrer em dois momentos, sendo o primeiro o julgamento das contas públicas apresentadas pelo Prefeito, através do controle exercido, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou dos Municípios, conforme o art. 31, §§ 1º e 2º da CF/88, e o segundo quando é necessário o julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores, em decorrência do cometimento de infrações político-administrativas, como disposto no Decreto-Lei nº 201/67.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA  
RUA ANTÔNIO DE REZENDE VILELA, 179 -  
CENTRO - CEP 37225-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 05.904.104/0001-44

#### 4. Valores Solicitados

**Número de Diárias: 03 com pernoite e 01 sem pernoite**

**Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00**

**Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00**

#### 5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

**Veículo: Próprio**

**Frota:**

#### 6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

**7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)**

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 9 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_  
**TOMÉ CLÁUDIO MANTOVANI**  
Vereador

**Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.**

Carmo da Cachoeira, 11 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_  
**ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES**  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA  
RUA ANTÔNIO DE REZENDE VILELA, 179 -  
CENTRO - CEP 37225-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 05.904.104/0001-44

## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias  
Lei Municipal nº 2.630/2018

### 25. Identificação

**Órgão:** Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

**Unidade Administrativa:** GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Nome do Servidor Beneficiário:** RODINEY FRANCISCO BURIL      **Matrícula:**

**N.º do Empenho da Liberação de Diárias:**

### 26. Destino do Servidor Beneficiário

**Destino:** Belo Horizonte – Minas Gerais

**Data de Saída:** 02/04/2019

**Data de Chegada:** 05/04/2019

### 27. Justificativa

Participação em Curso de Direito Administrativo abordando o seguinte tema: TÉCNICA E PRÁTICA LEGISLATIVA NAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 2, 3, 4 e 5 de abril de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Inicialmente, foram explanadas as quatro funções básicas da Câmara Municipal, sendo a primeira a legislativa, que diz respeito a elaboração de normas sobre matérias de competência do Município. A Casa Legislativa, pode ainda, em atenção à sanção do Prefeito, deliberar sobre orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias; dívida municipal; criação de cargos públicos e fixação dos respectivos vencimentos; regime jurídico dos servidores municipais; alienação, concessão, arrendamento e doação de bens; polícia administrativa, entre outras matérias.

Em seguida, apresentou-se a segunda função como administrativa, pela qual a Câmara Municipal manifesta a prática de seus atos, de competência privativa, como a elaboração do Regimento Interno da respectiva Casa e publicação de resoluções, decretos legislativos e portarias.

Sua terceira função da Câmara é a fiscalizadora, exercendo o controle da Administração Pública Municipal, com enfoque na execução contábil, financeira, orçamentária e patrimonial. Este controle é realizado a partir de documentações e relatórios que são enviados à Câmara Municipal, através de solicitações dos Vereadores ou por meio da instauração das Comissões Especiais de Inquérito, na forma prevista na Constituição Federal (CF, arts. 29, IX e 31) e também na Lei Orgânica Municipal.

A última função poderá ocorrer em dois momentos, sendo o primeiro o julgamento das contas públicas apresentadas pelo Prefeito, através do controle exercido, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou dos Municípios, conforme o art. 31, §§ 1º e 2º da CF/88, e o segundo quando é necessário o julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores, em decorrência do cometimento de infrações político-administrativas, como disposto no Decreto-Lei nº 201/67.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA  
RUA ANTÔNIO DE REZENDE VILELA, 179 -  
CENTRO - CEP 37225-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 05.904.104/0001-44

#### 4. Valores Solicitados

**Número de Diárias: 03 com pernoite e 01 sem pernoite**

**Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00**

**Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00**

#### 5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

**Veículo: Próprio**

**Frota:**

#### 6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 9 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_  
**RODINEY FRANCISCO BURIL**  
Vereador

**Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.**

Carmo da Cachoeira, 11 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_  
**ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES**  
Presidente

**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO**



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA  
RUA ANTÔNIO DE REZENDE VILELA, 179 -  
CENTRO - CEP 37225-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 05.904.104/0001-44

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias  
Lei Municipal nº 2.630/2018

## 28. Identificação

**Órgão:** Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

**Unidade Administrativa:** GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Nome do Servidor Beneficiário:** Fernanda Almeida Jesus da Cruz      **Matrícula:** 51

**N.º do Empenho da Liberação de Diárias:** 183

## 29. Destino do Servidor Beneficiário

**Destino:** Boa Esperança – Minas Gerais

**Data de Saída:** 26/04/2019

**Data de Chegada:** 26/04/2019

## 30. Justificativa

Participar do curso sobre Impacto Orçamentário e Financeiro, sua importância e sua elaboração.

O treinamento aconteceu na sede da Santos e Fabiano Auditoria e Consultoria, no município de Boa Esperança– MG, ministrado pelo Professor de Contabilidade Pública e Auditor em Contabilidade Financeira, Senhor Alexandre André dos Santos. O curso teve início as 08:30 e encerrou as 17:30, do dia 26 de abril de 2019.

O Professor Alexandre ministrou seu treinamento com os seguintes conteúdos: aspectos legais; renúncia de receitas; geração de despesas; despesas obrigatórias de caráter continuado; geração de despesas com pessoal; dispensa de impacto orçamentário e financeiro e os riscos da Geração de uma Despesa Contínua sem sua devida Compensação.

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas são exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Esta lei pressupõe ações planejadas e transparentes por parte da administração de forma a efetuar um controle rígido das suas despesas, observando sempre a disponibilidade orçamentária e financeira para tal.

Para que uma ação governamental possa ocorrer compatível e adequadamente em termos orçamentários e financeiros, faz-se necessária a adoção de alguns procedimentos por parte do ordenador da despesa: certificar-se de que a ação governamental faz parte de um programa do Plano Plurianual (PPA), que não contraria nenhuma das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e está autorizada pela Lei Orçamentária Anual (LOA) ou seus créditos adicionais, ou seja, se há dotação suficiente e específica para sua realização; estimar o impacto orçamentário-financeiro utilizando-se de todas as informações e ferramentas disponíveis à administração; apresentar compensação na própria proposição que cria a despesa, para demonstrar sua neutralidade fiscal; apresentar declaração para fins de adequação a todos os requisitos constantes na LRF.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA  
RUA ANTÔNIO DE REZENDE VILELA, 179 -  
CENTRO - CEP 37225-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 05.904.104/0001-44

O Impacto Orçamentário e Financeiro tem por finalidade, aperfeiçoar o gerenciamento dos recursos públicos, de forma a preservar o equilíbrio das contas no decorrer do exercício orçamentário, comprovar que o crédito presente no orçamento é suficiente para cobertura da despesa que se pretende realizar, verificar se as condições estabelecidas no estudo de impacto orçamentário financeiro estão sendo atendidas e se estão mantendo o equilíbrio fiscal na execução do orçamento referente ao exercício que a despesa foi criada ou ampliada, permitir o acompanhamento sistemático das informações presentes nos impactos através da manutenção de um histórico do que já foi definido e comprometido para os períodos seguintes, com a finalidade de subsidiar a elaboração dos próximos orçamentos permitindo melhor dimensionamento quanto à inclusão de novas ações governamentais.

Para as despesas elencadas no art. 24, inciso I e II da lei de licitações (8666/93) é dispensada a apuração do impacto orçamentário-financeiro.

Conhecemos na Prática o passo a passo e elaboração do impacto orçamentário e financeiro, com exercícios práticos. O treinamento foi muito proveitoso e consistente de informações. Ao final o Professor nos da abertura para perguntas espontâneas e esclarecimentos de dúvidas em geral sobre a Contabilidade Pública.

**Sugestões de implementação de melhorias:**

#### **4. Valores Solicitados**

**Número de Diárias: 01 sem pernoite**

**Valor Unitário da Diária: R\$ 105,00**

**Valor Total das Diárias: R\$ 105,00**

#### **5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)**

**Veículo:**

**Frota:**

#### **6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)**

**7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar).**

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 30 de abril de 2019.

**FERNANDA ALMEIDA JESUS DA CRUZ**  
Contadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA  
RUA ANTÔNIO DE REZENDE VILELA, 179 -  
CENTRO - CEP 37225-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 05.904.104/0001-44

---

**Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.**

**OBS: VALOR AUTORIZADO COM BASE NO ARTIGO 7º, § 2º, DA LEI 2.630/18.**

**Carmo da Cachoeira, 30 de abril de 2019.**

---

**Adriano Luiz de Souza Mendes**  
**Presidente**

**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO**



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA  
RUA ANTÔNIO DE REZENDE VILELA, 179 -  
CENTRO - CEP 37225-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 05.904.104/0001-44

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias  
Lei Municipal nº 2.630/2018

### 31. Identificação

**Órgão:** Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

**Unidade Administrativa:** GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Nome do Servidor Beneficiário:** Carlos Alberto de Souza      **Matrícula:**

**N.º do Empenho da Liberação de Diárias:** 182

### 32. Destino do Servidor Beneficiário

**Destino:** Boa Esperança – Minas Gerais

**Data de Saída:** 26/04/2019

**Data de Chegada:** 26/04/2019

### 33. Justificativa

Participar do curso sobre Impacto Orçamentário e Financeiro, sua importância e sua elaboração.

O treinamento aconteceu na sede da Santos e Fabiano Auditoria e Consultoria, no município de Boa Esperança– MG, ministrado pelo Professor de Contabilidade Pública e Auditor em Contabilidade Financeira, Senhor Alexandre André dos Santos. O curso teve início às 08:30 e encerrou às 17:30, do dia 26 de abril de 2019.

O Professor Alexandre ministrou seu treinamento com os seguintes conteúdos: aspectos legais; renúncia de receitas; geração de despesas; despesas obrigatórias de caráter continuado; geração de despesas com pessoal; dispensa de impacto orçamentário e financeiro e os riscos da Geração de uma Despesa Contínua sem sua devida Compensação.

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas são exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Esta lei pressupõe ações planejadas e transparentes por parte da administração de forma a efetuar um controle rígido das suas despesas, observando sempre a disponibilidade orçamentária e financeira para tal.

Para que uma ação governamental possa ocorrer compatível e adequadamente em termos orçamentários e financeiros, faz-se necessária a adoção de alguns procedimentos por parte do ordenador da despesa: certificar-se de que a ação governamental faz parte de um programa do Plano Plurianual (PPA), que não contraria nenhuma das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e está autorizada pela Lei Orçamentária Anual (LOA) ou seus créditos adicionais, ou seja, se há dotação suficiente e específica para sua realização; estimar o impacto orçamentário-financeiro utilizando-se de todas as informações e ferramentas disponíveis à administração; apresentar compensação na própria proposição que cria a despesa, para



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA  
RUA ANTÔNIO DE REZENDE VILELA, 179 -  
CENTRO - CEP 37225-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 05.904.104/0001-44

demonstrar sua neutralidade fiscal; apresentar declaração para fins de adequação a todos os requisitos constantes na LRF.

O Impacto Orçamentário e Financeiro tem por finalidade, aperfeiçoar o gerenciamento dos recursos públicos, de forma a preservar o equilíbrio das contas no decorrer do exercício orçamentário, comprovar que o crédito presente no orçamento é suficiente para cobertura da despesa que se pretende realizar, verificar se as condições estabelecidas no estudo de impacto orçamentário financeiro estão sendo atendidas e se estão mantendo o equilíbrio fiscal na execução do orçamento referente ao exercício que a despesa foi criada ou ampliada, permitir o acompanhamento sistemático das informações presentes nos impactos através da manutenção de um histórico do que já foi definido e comprometido para os períodos seguintes, com a finalidade de subsidiar a elaboração dos próximos orçamentos permitindo melhor dimensionamento quanto à inclusão de novas ações governamentais.

Para as despesas elencadas no art. 24, inciso I e II da lei de licitações (8666/93) é dispensada a apuração do impacto orçamentário-financeiro.

Conhecemos na Prática o passo a passo e elaboração do impacto orçamentário e financeiro, com exercícios práticos. O treinamento foi muito proveitoso e consistente de informações. Ao final o Professor nos da abertura para perguntas espontâneas e esclarecimentos de dúvidas em geral sobre a Contabilidade Pública.

**Sugestões de implementação de melhorias:**

#### 4. Valores Solicitados

**Número de Diárias:** 01 sem pernoite

**Valor Unitário da Diária:** R\$ 105,00

**Valor Total das Diárias:** R\$ 105,00

#### 5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

**Veículo:**

**Frota:**

#### 6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar).

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 30 de abril de 2019.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA  
RUA ANTÔNIO DE REZENDE VILELA, 179 -  
CENTRO - CEP 37225-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 05.904.104/0001-44

---

---

**CARLOS ALBERTO DE SOUZA**  
Controlador Interno

**Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.**

**OBS: VALOR AUTORIZADO COM BASE NO ARTIGO 7º, § 2º, DA LEI 2.630/18.**

**Carmo da Cachoeira, 30 de abril de 2019.**

---

**Adriano Luiz de Souza Mendes**  
Presidente